



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCPG

RESOLUÇÃO Nº 06 - CONCPG

Dispõe sobre a instituição de indicadores de eficácia e eficiência das atividades de polícia judiciária.

O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Estatuto ou Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil,

Considerando que, nos termos do art. 12, Inciso I, da Lei nº 13.675/2018, as atividades de polícia judiciária serão aferidas pelos índices de elucidação de crimes, dentre outros,

Considerando que as polícias judiciárias estão adstritas aos princípios da legalidade, eficiência e eficácia, de forma que os recursos disponíveis devem ser empregados no estrito cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os indicadores de eficiência e eficácia a serem utilizados pelas Polícias Civas dos Estados e do Distrito Federal para aferir suas atividades de investigação.

Art. 2º A eficácia das atividades de polícia judiciária será aferida pelo índice de elucidação¹ das investigações.

Parágrafo único. O índice de elucidação de investigações será obtido a partir da soma dos procedimentos remetidos com elucidação² ao Poder Judiciário, dividida pelo total de procedimentos remetidos ao Poder Judiciário.

$$\text{Elucidação} = \frac{\text{Procedimentos Elucidados Remetidos ao Poder Judiciário}}{\text{Total de Procedimentos Remetidos ao Poder Judiciário}}$$

² Procedimentos remetidos com elucidação englobam os procedimentos Elucidados (com indiciamento), Parcialmente elucidados e Elucidados sem Indiciamento (Ex: Art. 107 ou Conclusão de atipicidade do fato).



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCP

Art. 3º A eficiência das atividades de polícia judiciária será aferida pelo índice de taxa de conclusão³, resultante da razão entre a totalidade dos procedimentos remetidos ao Poder Judiciário e as ocorrências criminais registradas e/ou recebidas pelo órgão policial no período sob análise.

§ 1º Não serão contabilizadas as ocorrências registradas pelo órgão e transferidas para outro órgão policial, em decorrência da circunscrição ou da matéria, desde que a transferência ocorra dentro do período sob análise.

§ 2º Não serão contabilizadas as ocorrências transferidas para o órgão policial se este não for responsável pelas providências pertinentes, pela matéria ou pela circunscrição, desde que a ocorrência seja transferida ao órgão responsável dentro do período sob análise.

Art. 4º Nos locais em que não haja sistema informatizado capaz de compilar as informações acima, os índices serão calculados com base nos dados coligidos por meio de questionário eletrônico a ser preenchido periodicamente pelos órgãos policiais, conforme Anexo único desta Resolução.

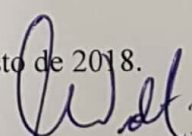
Art. 5º A metodologia de que trata a presente Resolução será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2019.


Parágrafo único. As Polícias Civas dos Estados e do Distrito Federal adequarão seus sistemas, de modo que os dados de elucidação ou não dos procedimentos policiais possam ser preenchidos e aferidos quando da remessa dos mesmos ao Poder Judiciário.

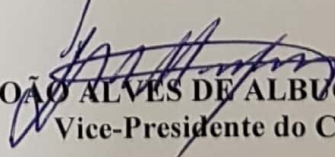
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique-se.

Foz do Iguaçu/PR, 15 de agosto de 2018.


EMERSON WENDT
Presidente do CONCP


ERALDO JOSÉ AUGUSCO
Secretário Executivo do CONCP


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente do CONCP

$$Taxa de Conclusão = \frac{\text{Total de Procedimentos Remetidos ao Poder Judiciário}}{\text{Total de Ocorrências Registradas e Transferidas}}$$



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPC

ANEXO ÚNICO

1) Total de ocorrências criminais registradas e/ou recebidas pelo órgão policial:
2) Total de procedimentos remetidos ao Poder Judiciário:
3) Total de procedimentos remetidos ao Poder Judiciário com elucidação: